



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MADRE DE DIOS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I. Partes

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

A. ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria "S2", com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

B. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

A Securitizadora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

II. Considerações Preliminares

a) Em 4 de fevereiro de 2025, as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Madre de Dios Agropecuária e Participações Ltda.* ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente);

b) Em 29 de abril de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Única Série da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Éxes Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditório do Agronegócio Devidos Pela Madre de Dios Agropecuária e Participações Ltda.* ("1ª AGT"), na qual os titulares do CRA aprovaram, dentre outras matérias, a alteração da cláusula 7.3., item (xiii) e (xxvi), do Termo de Securitização.

c) As Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento, abaixo definido, para fins de implementar as alterações da 1ª AGT no Termo de Securitização.

RESOLVEM celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª*

(Segunda) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Madre de Dios Agropecuária e Participações Ltda.” (“Primeiro Aditamento”).

III. Cláusulas

CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto aditar o Termo de Securitização de forma a refletir as alterações aprovadas na 2ª AEI.

2.1.1. A Emissora deseja alterar a cláusula 7.3., item (xiii), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xiii) caso a Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, deixe de manter uma área plantada nos imóveis de sua propriedade, exceto pelos imóveis arrendados a terceiros, localizados em Miranda/MS e em Comodoro/MT, de, no mínimo, 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares, sendo, obrigatoriamente, 1.950 (mil novecentos e cinquenta) hectares de soja, conforme relatórios emitidos pela Empresa de Monitoramento pré-aprovada pela Credora, até 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano e/ou mediante consultas a sistemas de monitoramento remoto por satélite;”

2.1.2. A Emissora deseja alterar a cláusula 7.3., item (xxvi), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xxvi) caso, por qualquer motivo, a Safe Guard Company Ltda., inscrita no CNPJ sob o no. 40.999.733/0002-87 (“Empresa de Monitoramento”) deixe de prestar os respectivos serviços no âmbito da Operação de Securitização e, adicionalmente, a Devedora não contrate uma empresa de monitoramento, previamente aprovada pela Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, para (i) vistorias técnicas no Local de Formação do Produto durante a safra de verão e a segunda safra de cada ano (sendo certo que, exclusivamente, a primeira vistoria técnica no Local de Formação do Produto deverá ser realizada durante a safra de verão de 2025/2026, e as demais deverão ser realizadas na forma e prazos aqui descritos); e (ii) vistoria anual ao Imóvel Garantia a ser realizada entre maio e julho de cada ano (sendo certo que, exclusivamente, o primeiro relatório da vistoria técnica no Imóvel Garantia deverá ser entregue em 31 de julho de 2025, e os demais até 31 de julho de cada ano)”

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Em conformidade com a legislação vigente, as Partes reconhecem que será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ficando desde já dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas, desde que a integridade das assinaturas seja conferida por provedor de assinaturas eletrônicas.

Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste instrumento, será considerada a data disposta ao final deste instrumento, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Madre de Dios Agropecuária e Participações Ltda."

Emissora:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marina Gottschalk de Queiroz

Nome: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

Cargo: Diretora

Cargo: Procurador

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Nome: Rafael Toni

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CS6RS-CX797-FDDP4-48KUL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marina Gottschalk de Queiroz (CPF 101.344.867-73)

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião (CPF 349.949.868-51)

Rafael Toni (CPF 383.115.638-70)

Andrey Atie Abdalla Hallak (CPF 470.229.748-10)

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira (CPF 449.527.258-63)

Brenda Barros Neves (CPF 057.910.257-26)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CS6RS-CX797-FDDP4-48KUL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>